Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 1 6 2
(26 DE FEVEREIRO DE 2.019)

Dispõe sobre: **ALTERA OS ARTS. 1º, 3º, INCISOS I A III, 4º, ALÍNEAS "A" A "E", ACRESCE OS INCISOS IV A XI NO ART. 3º, E AS ALÍNEAS "F" A "K" NO ART. 4º, TODOS DA LEI Nº. 3.056, DE 27 DE JUNHO DE 2001.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena, que se constitui em Órgão Municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra e indígena do Município de Caieiras."

Art. 2º. O art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena -CMPDCNI, será composto por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) membros suplentes, representados da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes;
II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;
III - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
IV - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude e seu respectivo suplente;
V - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo e seu respectivo suplente;
VI - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
VII- 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social e seu respectivo suplente;
VIII - 01 (um) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Emprego e seu respectivo suplente;
IX - 01 (um) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) um representante do Fundo Social Municipal e seu respectivo suplente;"

Art. 3º. O art. 4º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 3.056, de 27 de junho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Indígena será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Secretário de Finanças;
e) Secretário de Relações Institucionais;
f) Secretário Social;
g) Secretário de Cultura e Turismo;
h) Secretário de Saúde;
i) Secretário de LGBTGIA;
j) Secretário de Esporte e da Juventude;
k) 03 (três) Membros do Conselho Fiscal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de Fevereiro de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

fa

Autoria: **Dr. Wladimir Panelli**